



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 344/2018

Dispõe sobre a apresentação das prestações de contas anuais dos partidos políticos relativas ao exercício financeiro de 2017 e seguintes.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE/PR nº 774/17, a qual instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJE) como o sistema informatizado de constituição e tramitação de processos judiciais e administrativos nesta Justiça especializada e que tornou obrigatória a utilização do aludido sistema para a apresentação e tramitação da classe processual Prestação de Contas no 2º Grau;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a entrega, por meio do PJE, da prestação de contas anual dos diretórios regionais dos partidos políticos, relativas ao exercício financeiro de 2017 e seguintes; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, §§ 1º e 3º, III, da Resolução TSE nº 23.546, de 18 de dezembro de 2017;

RESOLVE

Art. 1º A prestação de contas anual dos diretórios regionais dos partidos políticos, a partir do exercício financeiro de 2017, será apresentada por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE) e deve ser composta por todas as peças e documentos exigidos no art. 29 da Resolução TSE nº 23.546/17.

§ 1º As peças e documentos referidos no *caput* devem ser digitalizados pelo partido político e incluídos no Processo Judicial Eletrônico (PJE), observado o disposto no Capítulo III da Resolução TRE/PR nº 774/2017.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Portaria nº 344/2018-PRESID

§ 2º A inclusão de peças e documentos no sistema PJE deve obedecer a ordem definida nos incisos I a XXIII do art. 29 da Resolução TSE nº 23.546/17, nominando-os e identificando-os em arquivos conforme previsto no mencionado dispositivo.

§ 3º Os documentos fiscais de gastos com o Fundo Partidário exigidos no inciso VI do art. 29 da Resolução TSE nº 23.546/17 devem ser incluídos no PJE em ordem cronológica do extrato bancário do respectivo banco.

§ 4º A apresentação do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado de Exercício, prevista no art. 4º, V, "b" da Resolução TSE nº 23.546/17, deverá observar as seguintes orientações, as quais visam compatibilizar sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico:

- a) fonte Arial, tamanho 8;
- b) não utilização de cabeçalho, rodapé, notas de rodapé, notas de revisão, marcadores, numeração automática, símbolos ou qualquer outro caractere especial, sombreamento e macroespaçamento;
- c) layout da página: margens superior, inferior, esquerda e direita – 2,5cm;
- d) formatação de tabelas: fonte Arial, tamanho 8; total de conteúdo máximo em página A4 igual a 15,5cm x 24cm; alinhamento pela esquerda (nunca justificado), com formato retrato (nunca formato paisagem).

§ 5º Quando a forma de apresentação dos documentos não observar o previsto neste artigo, ou puder ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa ou, ainda, prejudicar a análise do processo, caberá ao magistrado determinar nova apresentação e a exclusão dos anteriormente juntados (art. 27, parágrafo único, Resolução TRE/PR nº 774/17).

Art. 2º Aplica-se aos Balanços Patrimoniais e às Demonstrações de Resultado de Exercício apresentados pelos órgãos de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Portaria nº 344/2018-PRESID

direção municipais dos partidos políticos nos respectivos Juízos Eleitorais, gravados em meio eletrônico, a formatação prevista no § 4º do artigo anterior.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 16 de abril de 2018.



Des. LUIZ TARÔ OYAMA
Presidente